

Da referida lista cabe reclamação a interpor à Diretora do Agrupamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2013. — A Diretora do Agrupamento, *Maria Dulce Lúcio*.

206643331

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Aviso n.º 486/2013

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugando com artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro (estatuto da carreira docente), faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste Aviso, no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

206640764

Despacho n.º 481/2013

Contratos de trabalho em funções públicas, Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro — nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

Pessoal docente — ano escolar 2011-2012

Maria Amélia Pereira da Cunha Feio, Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 8470/2011, de 21 de junho, foram homologados os contratos de trabalho docente a seguir indicados, relativos ao ano letivo de 2011/2012.

Nome	Código do grupo	Data de início do contrato
Maria Custódia dos Anjos Castanho . . .	300	01-09-2011
Neuza Sofia Saramago Raimundo	350	19-09-2011
Joaquim Eduardo Moreira da Silva Guimarães	430	01-09-2011
Ana Rita da Silva Costa	500	01-09-2011
Pedro Lopes Silva Rosado	520	01-09-2011
Nuno Miguel Teixeira Guerreiro	550	23-09-2011
João António Diogo Cabaço	560	01-09-2011
Rui Arlindo Costa Bengla	560	01-09-2011
José Manuel Custódio	600	29-09-2011
Pedro Miguel de Jesus Ferreira	600	29-09-2011
Pedro Miguel da Silva	620	01-09-2011
Ana Isabel Chimita Barros	Téc. Espec.	22-09-2011
Ana Isabel Moreira Pinheiro	Téc. Espec.	22-09-2011
Carlos Manuel de Jesus Almeida	Téc. Espec.	22-09-2011

28 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

206637727

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Mora

Contrato n.º 33/2013

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Mora

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Regina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme

delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Mora, pessoa coletiva n.º 600078418 representada por Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Escolas de Mora.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 156 Alunos × 262,50€ no montante de 40.950,00€

Valor total da participação: 40 950,00€ (quarenta mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano letivo de 2012/2013, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 13 de setembro de 2012, renovando-se automaticamente nos anos letivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano letivo.

2 de outubro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Mora, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

206638034

Direção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 487/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, de 02/01/2013, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Regional da Adjunto da Educação do Algarve de 27/12/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo e tempo parcial para 3 horas de limpeza para a Escola Secundária de Loulé, tal como previsto no n.º 7 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro. A duração do contrato será até será de 3 de janeiro a 14 de junho de 2013.

2 — Legislação aplicável:

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tal como previsto no n.º 7 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento:

O presente recrutamento foi procedido de autorização da Direção Regional de Educação do Algarve, proferida nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Loulé, sita na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções públicas a termo resolutivo, a tempo parcial, para colmatar necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, como previsto no n.º 7 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro. O tempo parcial é de 3 horas por dia. As funções a desempenhar são:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração prevista:

A remuneração a pagar por hora será calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.